

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021, às 09:45 horas, em um ambiente de videoconferência, realizou-se a Sessão Especial da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença da Sra. Vice-Diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; dos Reps. dos Profs. Titulares Profa. Andréa Medeiros Salgado; Profa. Maria Antonieta P. G. Couto, Profa. Maria Alice Zarur Coelho, Prof. Maurício Bezerra de S. Júnior, e Prof. Luiz Antonio d'Avila; da Chefe do DEQ Profa. Flávia Chaves Alves; da Chefe Substituta do DPI Profa. Mariana de Mattos V. Mello Souza; do Chefe Substituto do DPO Prof. Estevão Freire; dos Reps. dos Profs. Associados: Profa. Valéria Castro de Almeida e Prof. Caetano Moraes; dos Rep. dos Profs. Adjuntos: Prof. Armando L. Cherem da Cunha e Prof. Robinson Luciano Manfro; do Rep. dos Profs. Adjuntos "A" e Assist. Ricardo Schmitz Ongaratto; do Rep. do Corpo Discente: Sr. Victor R. Leal de Oliveira; dos Reps. dos Serv. Téc. Adm.: Sr. Adailton J. Cunha, Sra. Bianca de Souza M. Valverde e Sra. Leandra N. de O. Neves; e do Rep. da Comunidade Ext. Sr. Hélio Senna Camarota. Contamos também com a presença do Servidor Sr. Arthur Accácio Khalil Inácio auxiliando na secretaria da reunião. Com o quórum atingido, às 9h50min, o Sr. Diretor iniciou a reunião, passando ao ponto de pauta. **PAUTA: 01) Proposta de Modificação no Regimento da Congregação da Escola de Química, apresentada a seguir: No Art. 9, inciso 14, onde se lê: 14 - compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente; leia-se: 14 - compor, por votação secreta e uninominal, as listas de nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente;** Relatoria: Direção da EQ. Inicialmente o Sr. Diretor esclareceu que essa reunião não tem qualquer consequência no processo de escolha das novas Direção e Vice-Direção da Escola de Química, que está em curso. A mudança proposta será adotada, se aprovada, somente no próximo processo sucessório. Feito o esclarecimento, solicitou que o Sr. Milton, secretário da reunião, lê-se a proposta de modificação do Regimento da Congregação apresentada na convocação da reunião. O Sr. Milton leu então a pauta da reunião apresentada na convocação: "Proposta de Modificação no Regimento da Congregação da Escola de Química, apresentada a seguir: No Art. 9, inciso 14, onde se lê: compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente; leia-se: compor, por votação secreta e uninominal, as listas de nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente." O Sr. Diretor comentou que o atual texto foi seguido no processo em curso, mas o envio da lista sêxtupla chamou atenção do Gabinete da Reitoria e da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC). Esclareceu para os dois que tal procedimento estava de acordo com o atual Regimento da Congregação, mas, em função dos comentários, fez um levantamento das normas na UFRJ de uma forma geral sobre o assunto. Observou então que, o Art. 3º do Estatuto da UFRJ, que cita que "A autonomia administrativa consiste na faculdade de:" no seu inciso III, define: "indicar, em lista tríplice os nomes para Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, destinadas à nomeação de um deles pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente." Por outro lado, no Capítulo II, Seção I do Regimento Geral da UFRJ, o Art. 6º estabelece que: "À Congregação compete" e no seu inciso 11: "compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e de Vice-Diretor." Assim, vemos que o Regimento atual de nossa congregação segue o inciso 11 do Art. 6º do Regimento Geral, porém essa norma está em conflito com a norma definida no inciso III do Art. 3º do Estatuto da UFRJ. Diante desse fato e consultando a SOC, a Direção da EQ foi informada que quando há esse tipo de conflito deve prevalecer o definido no Estatuto, que é um documento mais recente e compatível com a legislação em vigor. Com base nestas observações foi feita então a proposta de modificação do Regimento da Congregação, acima apresentada. Terminada a apresentação da proposta, o Sr. Diretor colocou o assunto em discussão. Não havendo intervenções, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavei a presente Ata. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.